

2018

Pauta da 13ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2017/2018

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

10/04/2018



PAUTA

13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 10/04/2018, DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: “Sob a proteção de Deus e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.

Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 12/2018, de 04/04/2018;

Leitura do Ofício GP nº 066/2018, do Executivo Municipal – Encaminha cópia dos Balancetes digitais referentes ao mês de Dezembro/2017;

Leitura do Ofício Circular nº 001/2018, da Câmara dos Deputados – Comissão para elaborar reforma da Lei de Improbidade administrativa;

Leitura do Convite da Universidade Estadual de Goiás, Câmpus Ipameri;

Comunicado FNDE nº 12565/2018, de 02/04/2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Assunto: SIOPE – Indicadores Educacionais;

Convidar a Vereadora Luísa da Autoescola apresentar seu trabalho:

- Requerimento nº 054/2018 - Em caráter de urgência, que proceda o serviço de roçagem do mato às margens da Rodovia GO-213, no trecho que liga Ipameri a Campo Alegre de Goiás, especificamente nas curvas mais acentuadas;

Convidar o Vereador Alisson Rosa apresentar seus trabalhos:

- Projeto de Resolução nº 004/2018, que “Dispõe sobre a criação da procuradoria especial da mulher da câmara de vereadores do município de Ipameri-GO e dá outras providências”.



PAUTA

- **Requerimento nº 053/2018** - Em caráter de urgência, a realização de uma campanha de conscientização e prevenção ao vírus H1N1, financiada com recursos do Ministério da Saúde e fundo de emergências do Município.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

Leitura e votação do parecer da comissão de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 020/2018**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que *“Dispõe sobre a implantação de bebedouros e comedouros para cães nas praças e áreas de lazer do município de Ipameri e dá outras providências”*;

Leitura e votação dos pareceres da comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 023/2018**, oriundo do Executivo Municipal – *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ipameri – SINDIPAMERI, e dá outras providências”*;

Leitura e votação do parecer da comissão de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 022/2018**, oriundo do Executivo Municipal – *“Revoga o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº.: 3.078, de 15 de fevereiro de 2017”*;

Leitura e votação do parecer da comissão de Constituição, Justiça e Redação à **Emenda nº 01/2018**, ao **Projeto de Lei nº 021/2018**, de autoria dos vereadores que a subscrevem, que *“Autoriza concessão administrativa de uso de Bens Públicos localizados no Parque Ecológico Rubens Edreira Cosac e dá outras providências”*;

Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 006/2018**, da Mesa Diretora, que *“Dispõe sobre a*



PAUTA

organização do Departamento de Protocolo, Arquivo e Documentação da Câmara Municipal de Ipameri e das outras providências”.

- Colocar em 2ª votação do **Projeto de Lei nº 021/2018**, que “Autoriza concessão administrativa de uso de Bens Públicos localizados no Parque Ecológico ‘Rubens Edreira Cosac’ e dá outras providências. ”

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da Tribuna, o Sr. Paulo Sérgio Carneiro, Secretário Municipal de Infraestrutura, para expor sobre iluminação pública, trânsito, pavimentação asfáltica dentre outros.
- Comunico aos demais pares que no dia 13 de abril, será realizada a Audiência Pública que versará sobre a proteção animal.
- Informo-vos ainda, com relação a Sessão Solene no Distrito de Domiciano Ribeiro, no dia 15 de abril de 2018, às 9:00 horas.

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de abril: 17 e 24, às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.

Para meditar

“A base da sociedade é a justiça; o julgamento constitui a ordem da sociedade: ora o julgamento é a aplicação da justiça”.

(Aristóteles).

10 de março – “Dia da Engenharia”.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2018

PAUTA

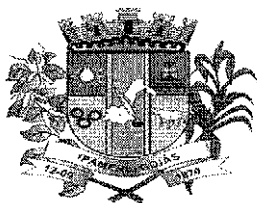
MULTA PARA QUEM JOGAR LIXO NA RUA PODE VIRAR LEI NACIONAL

Leis locais já punem quem suja as ruas. No âmbito nacional, já foi aprovada na Câmara a proposta que estabelece multa para esses casos. O projeto agora está no **Senado**.

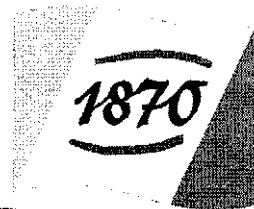


SenadoFederal

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

OFICIO GP Nº.: 066/2018

IPAMERI, 05 de abril de 2018

EXMA. SR.
JÂNIO PACHECO
D.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPAMERI-GO

Excelentíssimo Senhor,

Passo às mãos de Vossa Excelência, cópia dos Balancetes gravados em DVDs referente ao mês de Dezembro/2017, conforme protocolo em anexo, a saber:

Nº	ÓRGÃO	QUANTIDADE
01	Prefeitura Municipal de Ipameri	01 DVD
01	FUNDEB	01 DVD
01	Fundo Municipal de Saúde Ipameri - FMS	01 DVD
01	Fundo Mun. De Assistência Social de Ipameri - FMAS	01 DVD
01	Fundo Mun. De Meio Ambiente de Ipameri - FMMA	01 DVD
01	FUMREBOM	01 DVD

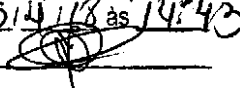
Atenciosamente,

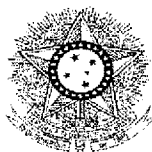

FABRICIO A. DE ARAÚJO SILVA
Diretor de Contabilidade

Ipameri- GO, 05 de abril de 2018.

Assinatura por extenso: _____

Cargo: _____

PROCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 5/4/18 às 14:43




CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício-Circular n. 001/18

Brasília, 23 de março de 2018.

Assunto: Comissão de Juristas para elaborar anteprojeto de reforma da Lei de Improbidade Administrativa (LIA)

Apraz-me cumprimentá-lo (a) e, através do presente, registrar a instalação, pela Câmara dos Deputados, da Comissão de Juristas responsável por elaborar um anteprojeto de reforma da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), para a qual fui convidado a presidir.

2. Assim, gostaria de contar com sua imprescindível contribuição e respectivo órgão no sentido de divulgar amplamente e fornecer ideias e/ou projetos, em andamento ou não.

3. Sua sugestão poderá ser enviada pelo endereço eletrônico <https://forms.camara.leg.br/ex/forms/reforma-da-lei-de-improbidade-administrativa> (clique para seguir o link), impreterivelmente, até o dia 04/05/2018, a fim de servir como subsídio para esta Comissão de Juristas, que tem prazo de apenas 120 dias para apresentar o anteprojeto, sem embargo do contato ser feito diretamente com membros da Comissão, cuja relação segue anexa.

4. Em nome da Comissão agradeço a confiança depositada, certo de que possa, sem prejuízo de fazê-lo pessoalmente, firmar essa parceria profícua e duradoura para gozo destas e futuras gerações.

Atenciosamente,


Min. Mauro Luiz Campbell Marques
Presidente da Comissão de Juristas LIA

CONVITE

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, PROF. DR. HAROLDO REIMER, E O DIRETOR DA UEG CÂMPUS IPAMERI, PROF. DR. ROBERLI RIBEIRO GUIMARÃES, TÊM A HONRA DE CONVIDAR VOSSAS SENHORIAS PARA A INAUGURAÇÃO DAS NOVAS INSTALAÇÕES DA UEG CÂMPUS IPAMERI.

DATA: 12/04/18

HORÁRIO: 10H30

LOCAL: UEG CÂMPUS IPAMERI

Câmpus
Ipameri



Universidade
Estadual de Goiás



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E BENEFÍCIOS

COMUNICADO FNDE Nº 12565/2018

Brasília, 02 de Abril de 2018

Presidente da Câmara Municipal de Ipameri – GO

AVENIDA DR. GOMES DA FROTA 12,

CENTRO

75780-000 – Ipameri – GO

Assunto: SIOPE – Indicadores Educacionais

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Ipameri – GO

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, constitui-se em instrumento de captação, processamento e disseminação de informações sobre investimentos públicos em educação, realizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo como fundamentação o art. 9º, V, da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), os arts. 21, 22 e 30, V, da Lei nº 11.494, de 2007 (Lei do Fundeb), no art. 70 da Carta Magna e nos princípios da transparência, da publicidade e da moralidade que norteiam a administração pública, bem como da necessidade do alcance de efetividade no controle institucional e social dos recursos da educação.

A transmissão de informações ao SIOPE é realizada de forma declaratória, pelos entes da federação, responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos vinculados à educação, os quais são orientados a utilizar dados contábeis de natureza oficial extraídos dos seus balanços, a partir dos quais são calculados, por aquele sistema, vários indicadores (exigidos por lei ou não), de múltipla utilização na área educacional, que são disponibilizados para acesso público, via internet, no sítio www.fnde.gov.br.

É importante destacar que o tempestivo preenchimento do SIOPE, com o cumprimento das vinculações legais que impõem limites para aplicação dos recursos da educação, é condição para que os entes governamentais possam celebrar convênios com órgãos federais e receber transferências voluntárias da União, consoante disposto no art. 25, § 1º, IV, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que o ente federado em referência retificou os dados de receitas e despesas inicialmente declarados no SIOPE, encaminhamos, abaixo, quadro demonstrativo em que se apresentam os resultados dos indicadores legais gerados pelo SIOPE, antes e depois da retificação realizada, para conhecimento e providências julgadas pertinentes, à luz das atribuições institucionais estabelecidas na Lei nº 11.494, de 2007:

Ente Governamental: Ipameri – GO

Ano: 2013

Indicadores Educacionais Legal	Base Legal	% de aplicação		
		Apurado Siope Transmissão Após Retificação	Apurado Siope Transmissão Anterior	Exigido
% mínimo de aplicação de impostos e transferências em MDE	art. 212, CF e art.69 da Lei 9.394/1996	24,03%	30,62%	
% mínimo de aplicação do FUNDEB na remuneração do magistério	art. 60, XII, ADCT e art.22 da Lei 11.494/2007	72,15%	72,15%	
% máximo de aplicação do FUNDEB em MDE, que não seja remuneração magistério		27,79%	27,81%	
% máximo das receitas com FUNDEB não aplicadas no ano	art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007	0,06%	0,04%	

Atenciosamente,

Pedro Antônio Estrella Pedrosa
Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios



REQUERIMENTO N° 054/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto à **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP**, solicitar:

Em caráter de urgência, que proceda o serviço de roçagem do mato às margens da Rodovia GO-213, no trecho que liga Ipameri a Campo Alegre de Goiás, especificamente nas curvas mais acentuadas.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência, tem por objetivo garantir maior segurança aos condutores de veículos que trafegam na citada rodovia, onde o mato alto em suas margens tem prejudicado a visibilidade dos condutores, encobrendo a sinalização e reduzindo o acostamento, deixando a referida rodovia extremamente perigosa.

No intuito de evitar acidentes, a serem ocasionados pelo mato alto e a falta de visibilidade da sinalização da rodovia, apresentamos o presente requerimento, solicitando a este colendo órgão estadual de obras públicas que proceda as devidas providências, como forma de garantir o tráfego seguro aos condutores que utilizam a mesma.

Entendendo a importância desta, reitero pedido aos nobres pares, para que possamos aprovar a matéria que é de suma importância para a segurança naquela rodovia.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de abril de 2018

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a criação da procuradoria especial da mulher da câmara de vereadores do município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Ipameri, Estado de Goiás.

Parágrafo Único - A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara de Vereadores do Município de Ipameri/GO é um órgão independente, formado por procuradoras Vereadoras, quando houver, e contará com suporte técnico e estrutura da Casa Legislativa.

Art. 2º - A Procuradoria tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra mulheres e meninas.

Art. 3º - Compete a Procuradoria da Mulher promover pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara de Vereadores e, ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competente, denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção de igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal.

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

IV - promover pesquisas, seminários, palestras, debates, cursos, reuniões periódicas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

V - criar Comissões Especiais;

VI - convocar e realizar Audiências Públicas

Art. 2º - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) procuradora e de 02 (duas) procuradoras adjuntas, quando houver, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada 02 (dois) anos, no início das sessões legislativas de cada legislatura.

Parágrafo Único - As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira, segunda e terceira, e nesta ordem substituirão a procuradora em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 5º - A Procuradoria Especial da Mulher para desenvolver as atividades poderá contar com suporte de verba orçamentaria com liberação pela Mesa diretora.

Art. 6º - As ações da Procuradoria Especial da Mulher, serão divulgadas no site da Câmara Municipal de Vereadores de Ipameri.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês abril de 2018.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 053/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, a realização de uma campanha de conscientização e prevenção ao vírus H1N1, financiada com recursos do Ministério da Saúde e fundo de emergências do Município.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha autoria tem como objetivo levar ao conhecimento da população ações básicas para prevenção da doença, como o uso de álcool gel, evitar locais fechados e com grandes aglomerações de pessoas, não compartilhar utensílios de uso pessoal e manter hábitos saudáveis.

Além da distribuição das vacinas, essas medidas ajudam bastante para a prevenção de uma possível epidemia desta doença que está alarmando a todos devido a sua gravidade.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em tela.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de abril de 2018.

Alisson Rosa
Vereador